

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 298.00059/2023-87
INTERESSADO:

PARECER CONJUNTO Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Concede a Comenda Porto do Sol à Marcel van Hattem.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Tiago Albrecht, que busca conceder comenda Porto do Sol. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A matéria versa sobre concessão de homenagem oferecida pela Câmara Municipal de Porto Alegre, de modo que é de competência municipal em função do interesse local.

3. Em Porto Alegre, a competência para propor resoluções da Câmara Municipal é privativa desse órgão, nos termos do art. 57, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como cabe a qualquer vereador a sua proposição, nos termos da Resolução nº 2.083/07. Não há vícios de iniciativa na presente resolução

4. A Comenda Porto do Sol é homenagem prevista no §2º do art. 1º da Resolução n. 2.083/07, que assim estabelece: "*a Comenda Porto do Sol será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano – educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos –, tenham contribuído para o enriquecimento dessa.*" Deste modo, preenchido todos os requisitos, não vislumbro óbice para tramitação do projeto.

5. A concessão da Comenda Porto do Sol a Marcel Van Hatten é justificada com base em sua notável carreira política e seu compromisso com o bem-estar dos cidadãos gaúchos. Van Hatten iniciou sua trajetória política como vereador de Dois Irmãos aos 18 anos, demonstrando um interesse precoce pela esfera pública. Ao longo de sua carreira, ele alcançou marcos significativos, incluindo se tornar o deputado estadual mais jovem da Assembleia Legislativa e, posteriormente, o deputado federal mais votado do Rio Grande do Sul em 2018.

6. Sua defesa das ideias liberais na política, tanto no âmbito estadual quanto federal, o tornou uma figura influente no cenário político brasileiro, respeitada por colegas de diferentes correntes ideológicas. Além disso, seu compromisso com a comunidade se destaca, especialmente em resposta às tragédias, como as enchentes no Rio Grande do Sul, em que ele direcionou suas emendas individuais para ajudar as cidades atingidas.

7. Seu livro "Somos Nós Com Uma Voz: do megafone à tribuna em defesa da Liberdade, do Estado de Direito e da Democracia" ilustra sua jornada política e seu compromisso com valores democráticos. Portanto, a concessão da Comenda Porto do Sol é um reconhecimento por sua dedicação à política, capacidade de liderança e contribuição significativa para o Estado do Rio Grande do Sul e o Brasil como um todo.

III. CONCLUSÃO

8. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto e, no mérito, pela **sua aprovação**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0642443** e o código CRC **DBCCBAD5**.

Referência: Processo nº 298.00059/2023-87

SEI nº 0642443

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 123/23 – CCJ/CECE** contido no doc 0642443 (SEI nº 298.00059/2023-87 – Proc. nº 0998/23 - PR nº 074), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 25 de outubro de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 25/10/2023, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0644395** e o código CRC **8F5C2BEC**.